



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 380/2025

MATÉRIA:

SOLICITANDO A PREFEITURA MUNICIPAL QUE IMPLEMENTE NO MUNICÍPIO A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO, AOS SÁBADOS APÓS AS 15 HORAS, DOMINGOS E FERIADOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.

AUTORIA: VEREADOR WALTER DINIS

DATA DE TRAMITAÇÃO: 10/06/2025

Acompanhe as matérias e votações do Legislativo Municipal através do:

sapl.canaadoscarajas.pa.leg.br

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás – PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

INDICAÇÃO N.º 380/2025

Canaã dos Carajás/PA, 26 de maio de 2025.

AUTOR: Vereador Walter Dinis Marques.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores;

INDICO, após a devida deliberação do Plenário, na forma regimental que esta Casa de Leis officie a Excelentíssima Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, para que implemente no município a GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO, aos sábados após as 15 horas, domingos e feriados municipais, estaduais e federais.

JUSTIFICATIVA

Excelências;

A Constituição Federal garante o direito ao transporte e o poder público tem a responsabilidade de garantir o acesso a esse direito, inclusive com a oferta de transporte público gratuito ou com tarifas subsidiadas.

O transporte público é um direito do cidadão, assim como a saúde e a educação.

Nessa linha indico a gratuidade do transporte público nos dias acima relacionados por considerar que o município possui aporte financeiro para

1



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

a implementação de tal medida. Sabemos que o valor da tarifa municipal para uso do transporte coletivo ainda que considerado baixo, não alcança a maioria da população, para a qual o valor ainda é excessivo.

Assim a gratuidade nos fins de semana e feriados contribuirá significativamente para melhorar a qualidade de vida dos usuários do transporte público.

Por fim, em anexo a esta INDICAÇÃO, como sugestão, encaminho um anteprojeto de lei, sugerindo a mudança na legislação para implementação da medida.

Por considerar a importância e a relevância dessa INDICAÇÃO, peço aos nobres pares, a aprovação na sua integralidade.

Canaã dos Carajás, 26 de maio de 2025.

Walter Dinis Marques
Vereador



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PROJETO DE LEI N 00 DE 00 DE XXXXXXXXXX DE 2025.

ACRESCENTA INCISO AO
ARTIGO 39 DA LEI 1051 DE 08 DE
MAIO DE 2023, DISPONDO
SOBRE A GRATUIDADE DA
TARIFA DO TRANSPORTE
PÚBLICO MUNICIPAL AOS
SÁBADOS APÓS AS 15 HORAS,
DOMINGOS E FERIADOS
MUNICIPAIS, ESTADUAIS E
FEDERAIS E DÁOUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, no uso das atribuições constitucionais e legais, aprova e a Prefeita de Canaã dos Carajás, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 39 da lei 1051 de 08 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

1



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

"Art 38

.....

IX - À população em geral aos sábados após as 15 horas,
domingos e feriados estaduais, municipais e federais;

.....(NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita de Canaã dos Carajás



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 39 DA LEI 1051 DE 08 DE MAIO DE 2023, DISPONDO SOBRE A GRATUIDADE DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL AOS SÁBADOS APÓS A 15 HORAS, DOMINGOS E FERIADOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para assim instituir a gratuidade da tarifa do transporte coletivo como forma de importante instrumento de política social.

A mobilidade urbana é um direito fundamental e deve ser garantida de maneira acessível e democrática, assim a proposta da gratuidade da tarifa do transporte público nos fins de semana e feriados, busca reduzir as desigualdades nos acessos aos hospitais, terminal rodoviário, pontos turísticos dentre outros, trazendo também benefícios para os centros comerciais, feiras, praças e eventos culturais, fomentando a economia local.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, EM 25 DE MAIO DE 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita de Canaã dos Carajás

3